PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026

1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **18/05/2026, as 09:00 horas** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 122 ao 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente o por meio de lances sucessivos e decrescentes.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira e Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal n° 100, de 25 de setembro de 2025.

A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da comissão; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA LINHA TRÊS ROSAS, COM REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS, EMISSÃO DE LAUDOS, TREINAMENTOS, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL E FORNECIMENTO DE ART.

2.1.1. O objeto divide-se em itens assim apresentados:

Item	Especificação	Unidade	Quantid.	Valor Unitário estimado	Valor Total Estimado
01	Sulfato de Alumínio Líquido 50% em bombonas de 25kg.	KG	3.500	R$ 5,77	R$ 20.195,00
02	Hipoclorito de sódio 10 à 12% em bombonas de 25kg.	KG	1.500	R$ 4,74	R$ 7.110,00

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

03	Hidróxido de sódio líquido 50% em bombonas de 25kg.	KG	700	R$ 13,61	R$ 9.527,00
04	Prestação de serviços de responsabilidade técnica na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, incluindo a realização de análises físico-químicas de pH, turbidez e cloro livre três vezes por semana, com equipamentos eletrônicos próprios do profissional, tanto na ETA quanto na rede de distribuição; execução de análise bacteriológica mensal de coliformes totais e termotolerantes; emissão de laudos de todas as análises realizadas; fornecimento de ART por profissional habilitado; treinamento dos funcionários da estação quanto ao manuseio, preparo, mistura, dosagem e segurança no uso dos produtos químicos; acompanhamento operacional das atividades da ETA, com verificação das dosagens e misturas aplicadas; visitas técnicas presenciais no mínimo três vezes por semana com orientação direta aos operadores; e suporte técnico referente à identificação e orientação sobre vazamentos, manutenção da estação, perdas e desperdícios de água e eventuais desvios na rede de distribuição.	Mensal	12	R$ 2.950,00	R$ 35.400,00
				Valor Total Estimado	**R$ 72.232,00**

2.1.2. Fica vedada a subcontratação do objeto.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.053	1.500.0000.0500 Recursos Ordinários	81/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural

4. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

4.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação);

4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.1.10. Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

5. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).

5.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail jsm271cunhatai@hotmail.com.

6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

6.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

a) Sociedade empresária;

b) Sociedade simples;

c) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

d) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

d.1) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);

d.2) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

6.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

a) Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

b) Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18- A da LC 123/2006;

c) Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

6.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

a) I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A: § 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

b) II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN: § 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

c) III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

6.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

6.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

6.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

CONSÓRCIOS

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do objeto.

7.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

7.5. Na fase de habilitação:
7.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
7.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.6. A assinatura do contrato será condicionada à:
a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);
b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

COOPERATIVA

7.7. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a1) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
a.2) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
a.3.) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO
8.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:
a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e
b) Envelope da DOCUMENTAÇÃO.

8.2. O recebimento dos Envelopes dos subitens "a e b", contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **08:45 Horas** do dia **18/05/2026**, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
8.2.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega ao Agente de Contratação/Comissão.

8.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09:00 horas** do dia **18 de maio de 2026**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí – SC.

8.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

8.5. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados a Pregoeira e Comissão de Licitação, no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

8.6. O recebimento do Envelope indicado no subitem "b" do item 8.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 8.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência da Pregoeira/Comissão.
8.6.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da DOCUMENTAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 8.6. para a Pregoeira/Comissão, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

8.7. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através dos seguintes documentos:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes **com firma reconhecida** em Cartório (ANEXO III);
Atenção: Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

b) Cópia **autenticada** do contrato social ou documento constitutivo do licitante.
Atenção: Caso seja emitida pela junta comercial de forma eletrônica, fica dispensando a apresentação do contrato social ou documento constitutivo autenticado;

c) Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP.

d) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: **https://certidoes.cgu.gov.br/**, **em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).**

e) Apresentação de documento de identificação do representante credenciado da empresa **(original e com foto).**

8.7.1. Os referidos documentos deverão ser entregues a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação sendo que os documentos das letras **"a", b", "c" e "d"** serão arquivados no processo e o da letra **"e"** será devolvido ao licitante.

8.8. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

8.9. Cada representante poderá representar um único licitante.

9. DA ABERTUTA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°01)

9.1. O licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada, carimbada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 01 "PROPOSTA"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026
ABERTURA: 18/05/2026. HORA: 09h00min.

9.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.

9.3. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

9.4. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

9.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Pregão Presencial.

9.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos:

a) Carta de Apresentação da proposta (ANEXO IV);

b) Declaração de Inexistência de Impedimentos (ANEXO V);

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) Declaração para aplicação da Lei nº 123/2006 (ANEXO VII);

9.7. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.
9.7.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope.
9.7.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
9.7.3. Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.
9.7.4. Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.
9.7.5. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

9.8. Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo **representante legal da licitante.**

9.9. Após abertura das propostas, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação irão verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

9.10. Nesta etapa as propostas que forem menores ou iguais ao preço estimado, passarão para a fase dos lances públicos e abertos.
9.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.10., poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, considerando as empatadas, passar para a fase dos lances sucessivos.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS
10.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.
10.1.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.2. No curso da sessão pública a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.
10.2.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

10.3. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
10.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira e/ou Comissão de Licitação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

10.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pela Pregoeira e/ou Comissão de Licitação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

10.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

10.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;

11.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres

11.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.2.5. não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. contiver vícios insanáveis;

11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;

11.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

11.5.6. não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e

11.5.7. não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, será desclassificado e não poderá participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. Se necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

11.9. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o MENOR PREÇO, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.10. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

11.11. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

11.12. Da Sessão Pública de Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

12.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

12.1.4. Quanto à qualificação técnica:

12.1.4.1. A qualificação técnica ***EM RELAÇÃO AOS ITENS 1, 2 e 3 (Produtos Químicos)*** deverá conter:

a) Alvará de Funcionamento vigente, ao menos, até a sessão, emitido pela autoridade competente do Município sede da licitante **(cópia autenticada);**

Obs: Dispensada a autenticação em caso de documento eletrônico passível de conferência.

b) Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);

c) Declaração Unificada (Anexo VI), constando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe;
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que assegura a correta separação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos produzidos durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas de gerenciamento de resíduos;
10. que implementa logística reversa, responsabilizando-se pela devolução, destinação ou reaproveitamento ambientalmente adequado de materiais e insumos utilizados, conforme dispõe a Lei nº 12.305/2010;
12. que possui condições adequadas e veículos apropriados para o transporte dos produtos;
13. que a qualidade dos produtos segue às normas técnicas pertinentes;
14. que os produtos atendem aos padrões exigidos para produtos utilizados em água para consumo humano;
15. que mantém atualizados e disponíveis os registros de conformidade ambiental, licenças e demais documentos que comprovem a observância da legislação ambiental em vigor;
16. que se compromete a sanar imediatamente quaisquer irregularidades constatadas pelos órgãos de fiscalização competentes, sem ônus à Administração contratante; e

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

17. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

12.1.4.2. A qualificação técnica ***EM RELAÇÃO AO ITEM 4 (Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica)*** deverá conter:

a) Registro ativo da empresa no respectivo conselho competente (ex: Conselho Regional de Química ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme a atividade);

b) Registro ativo do(s) responsável(is) técnico(s) (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Químico ou Profissional com Licenciatura em Química) no respectivo Conselho Profissional;

c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia da empresa na execução de serviços compatíveis aos previstos nesta contratação, tais como: realização de análises físico-químicas e bacteriológicas da água; acompanhamento técnico de Estação de Tratamento de Água – ETA; operação de sistemas de tratamento e monitoramento da qualidade da água;

OBS: Alternativamente, o atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que nele conste a execução de serviços compatíveis com o objeto/item relacionado à prestação dos serviços de responsabilidade técnica;

d) Declaração Unificada (Anexo VI), constando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que utilizará práticas ambientalmente responsáveis na prestação dos serviços, incluindo a racionalização do consumo de água e a adoção de sistema de reaproveitamento, quando tecnicamente viável;
10. que emprega produtos de limpeza biodegradáveis e de baixa toxicidade, devidamente registrados e compatíveis com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
11. que realiza o controle e tratamento adequado dos efluentes líquidos gerados, assegurando a não contaminação do solo, dos corpos d'água e da rede pública de esgoto, conforme legislação vigente;
12. que será(ão) emitida(s) a(s) respectiva(s) ART(s) – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços, por profissional habilitado com atribuições compatíveis;
13. que adota equipamentos e tecnologias de baixo consumo energético, bem como práticas operacionais que promovam a eficiência no uso de recursos naturais e energia elétrica;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14. que implementa logística reversa, quando aplicável, responsabilizando-se pela devolução, destinação ou reaproveitamento ambientalmente adequado de materiais e insumos utilizados, conforme dispõe a Lei nº 12.305/2010;
15. que mantém atualizados e disponíveis os registros de conformidade ambiental, licenças e demais documentos que comprovem a observância da legislação ambiental em vigor;
16. que se compromete a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ambientais constatadas pelos órgãos de fiscalização competentes, sem ônus à Administração contratante;
17. que possui todo o aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização das atividades previstas no objeto;
18. que dispõe dos equipamentos necessários, incluindo medidores eletrônicos próprios e calibrados para análises de pH, turbidez e cloro livre, bem como instrumentos adequados para coleta e preservação de amostras destinadas às análises bacteriológicas;
19. que possui laboratório próprio ou contratado para a realização das análises, e que o referido laboratório atende as normas técnicas exigidas;
20. que atende às normas de potabilidade da água;
21. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

12.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°02 "DOCUMENTAÇÃO"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026
ABERTURA: 18/05/2026. HORA: 09h00min.

12.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração deste município.
12.4. Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, **esta deverá ser feita até às 08h:45 do dia da sessão pública.**

12.5. Os documentos sem validade expressos considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
12.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.6.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2. O recurso que trata o item 13.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

13.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, constado da data de intimação.

13.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
13.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.

14.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto.

15. DO CONTRATO

15.1. No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato ou outro documento hábil com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.
15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do objeto nas condições propostas pelo licitante vencedor.
15.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
15.4.1. A regra do item 15.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra “a” do subitem 15.2.1 deste edital.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos no item 15.2 e subitem 15.1.2, deste edital.

15.6. Os serviços deverão ser prestados conforme consta no descritivo dos itens.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput,* da Lei nº 14.133/2021).

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras.

17.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.3. Das Obrigações da Contratante:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como garantir acesso aos sistemas, documentos, bases de dados e instalações, quando necessário.

b) Designar servidores responsáveis para receber os treinamentos por parte da CONTRATADA.

c) Realizar a conferência, validação e aceite dos serviços prestados, manifestando-se formalmente quanto à sua conformidade com as condições estabelecidas.

d) Assegurar a participação dos servidores indicados nas atividades de capacitação e treinamento disponibilizadas pela CONTRATADA.

e) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

f) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.

g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

17.4. Das Obrigações da Contratada:

A licitante vencedora deverá desempenhar o objeto contratual com assiduidade, presteza e profissionalismo e ainda:

a) Entregar os produtos e realizar a prestação dos serviços conforme condições estipuladas no edital e anexos.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Executar a os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, de forma contínua, adequada e eficiente.

c) Prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva.

d) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

e) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto.

f) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital.

g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

h) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação do serviço, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste Município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012. Assim, as empresas não enquadradas como optantes do Simples Nacional deverão destacar a retenção do imposto de renda na nota fiscal de venda dos produtos oferecidos/prestação de serviços.

17.5. Do Reajustamento

17.5.1. Os valores serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato.

17.5.2. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Do Reequilíbrio

17.6.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo CONTRATADO desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

17.6.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

17.7. As demais cláusulas estarão dispostas no modelo do contrato anexo a este edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

18.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
18.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

18.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

18.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

18.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 18.1., observando os seguintes parâmetros:
18.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
18.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
18.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

18.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 18.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira e Comissão de Licitação juntamente a consulta realizada ao setor jurídico do Munícipio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suplementar nos Decretos Municipais 119, 122, 123, 126, 127 e 135 de 2023.

20.4. Este Pregão Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

20.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

20.6. Serão designados como Gestor de Contrato o Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss, e como FiscaL do contrato, o gerente de Desenvolvimento Rural, Diego Morschel.

20.7. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital os anexos:

a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
b) ANEXO II – Termo de Referência;
c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
d) ANEXO IV – Proposta de Preços;
e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
f) ANEXO VI – Declaração Unificada;
g) ANEXO VII – Declaração Para Aplicação da Lei nº 123/2006;
h) ANEXO VIII – Contrato

Cunhataí/SC, em 30 de abril de 2026.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.04.30 13:05:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026
ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é responsável pelo adequado funcionamento da Estação de Tratamento de Água (ETA) da Linha Três Rosas, unidade que realiza o tratamento e assegura o abastecimento de água potável à comunidade rural atendida. A prestação regular e contínua do serviço de abastecimento de água constitui atividade essencial, diretamente relacionada à saúde pública, à qualidade de vida da população e à dignidade humana. A água distribuída deve atender rigorosamente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Para que a ETA opere em conformidade com as exigências sanitárias e ambientais, é indispensável a realização contínua de análises físico-químicas e bacteriológicas, o acompanhamento técnico especializado das rotinas operacionais, a verificação de dosagens de produtos químicos, a emissão de laudos técnicos e a formalização de responsabilidade técnica por profissional habilitado, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Tais atividades são fundamentais para assegurar que o processo de tratamento atenda aos parâmetros legais, evitando riscos de contaminação, inadequação dos padrões de potabilidade ou falhas operacionais. Além disso, o tratamento da água depende diretamente da disponibilidade regular de insumos químicos específicos, tais como sulfato de alumínio, hipoclorito de sódio e hidróxido de sódio, utilizados nas etapas de coagulação, desinfecção e correção de pH. A ausência ou insuficiência desses produtos compromete a eficiência do tratamento e pode resultar na distribuição de água fora dos padrões legais. A inexistência de suporte técnico especializado e de fornecimento contínuo dos insumos necessários compromete a regularidade do serviço público essencial de abastecimento, podendo ocasionar riscos à saúde da população, responsabilização administrativa do ente público e eventual interrupção do fornecimento de água à comunidade atendida. Dessa forma, verifica-se a necessidade de assegurar condições técnicas e operacionais adequadas ao pleno funcionamento da Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente e a continuidade do abastecimento público.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, portanto não há como ser indicado	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:**	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.2. Quanto à regularidade fiscal:** **h)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **i)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **j)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **k)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **l)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente; **m)**Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **n)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **1.3. Quanto à qualificação econômica-financeira:** **b)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. **a.1)** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial; **a.2)** Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame. **1.4. Quanto à qualificação técnica:** **1.4.1.** A qualificação técnica ***EM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS QUÍMICOS,*** deverá conter:	18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Alvará de Funcionamento vigente, ao menos, até a sessão, emitido pela autoridade competente do Município sede da licitante **(cópia autenticada);**

Obs: Dispensada a autenticação em caso de documento eletrônico passível de conferência.

b) Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);

c) Declaração Unificada (Anexo VI), constando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;

4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe;

6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

9. que assegura a correta separação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos produzidos durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas de gerenciamento de resíduos;

10. que implementa logística reversa, responsabilizando-se pela devolução, destinação ou reaproveitamento ambientalmente adequado de materiais e insumos utilizados, conforme dispõe a Lei nº 12.305/2010;

12. que possui condições adequadas e veículos apropriados para o transporte dos produtos;

13. que a qualidade dos produtos segue às normas técnicas pertinentes;

14. que os produtos atendem aos padrões exigidos para produtos utilizados em água para consumo humano;

15. que mantém atualizados e disponíveis os registros de conformidade ambiental, licenças e demais documentos que comprovem a observância da legislação ambiental em vigor;

16. que se compromete a sanar imediatamente quaisquer irregularidades constatadas pelos órgãos de fiscalização competentes, sem ônus à Administração contratante; e

17. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

1.4.2. A qualificação técnica ***EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA,*** deverá conter:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Registro ativo da empresa no respectivo conselho competente (ex: Conselho Regional de Química ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme a atividade);

b) Registro ativo do(s) responsável(is) técnico(s) (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Químico ou Profissional com Licenciatura em Química) no respectivo Conselho Profissional;

c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia da empresa na execução de serviços compatíveis aos previstos nesta contratação, tais como: realização de análises físico-químicas e bacteriológicas da água; acompanhamento técnico de Estação de Tratamento de Água – ETA; operação de sistemas de tratamento e monitoramento da qualidade da água;

OBS: Alternativamente, o atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que nele conste a execução de serviços compatíveis com o objeto/item relacionado à prestação dos serviços de responsabilidade técnica;

a) Declaração Unificada (Anexo VI), constando:
1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe;
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que utilizará práticas ambientalmente responsáveis na prestação dos serviços, incluindo a racionalização do consumo de água e a adoção de sistema de reaproveitamento, quando tecnicamente viável;
10. que emprega produtos de limpeza biodegradáveis e de baixa toxicidade, devidamente registrados e compatíveis com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
11. que realiza o controle e tratamento adequado dos efluentes líquidos gerados, assegurando a não contaminação do solo, dos corpos d'água e da rede pública de esgoto, conforme legislação vigente;
12. que será(ão) emitida(s) a(s) respectiva(s) ART(s) – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços, por profissional habilitado com atribuições compatíveis;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13. que adota equipamentos e tecnologias de baixo consumo energético, bem como práticas operacionais que promovam a eficiência no uso de recursos naturais e energia elétrica; **14.** que implementa logística reversa, quando aplicável, responsabilizando-se pela devolução, destinação ou reaproveitamento ambientalmente adequado de materiais e insumos utilizados, conforme dispõe a Lei nº 12.305/2010; **15.** que mantém atualizados e disponíveis os registros de conformidade ambiental, licenças e demais documentos que comprovem a observância da legislação ambiental em vigor; **16.** que se compromete a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ambientais constatadas pelos órgãos de fiscalização competentes, sem ônus à Administração contratante; **17.** que possui todo o aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização das atividades previstas no objeto; **18**. que dispõe dos equipamentos necessários, incluindo medidores eletrônicos próprios e calibrados para análises de pH, turbidez e cloro livre, bem como instrumentos adequados para coleta e preservação de amostras destinadas às análises bacteriológicas; **19.** que possui laboratório próprio ou contratado para a realização das análises, e que o referido laboratório atende as normas técnicas exigidas; **20.** que atende às normas de potabilidade da água; **21.** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. No âmbito do planejamento da contratação, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis alternativas para atendimento da necessidade administrativa, sendo constatadas as seguintes opções: **a)** Aquisição separada dos produtos químicos e realização das análises pelo próprio Município: Esta alternativa apresenta **baixa viabilidade**, considerando que o Município não dispõe de laboratório próprio, equipamentos adequados ou profissionais tecnicamente habilitados para a realização das análises e acompanhamento necessários ao tratamento de água, o que comprometeria a qualidade e a segurança do serviço. **b)** Contratação apenas de responsável técnico, sem fornecimento de produtos: Trata-se de alternativa **parcialmente viável**, porém demandaria a realização de processo licitatório adicional para aquisição dos insumos, o que pode acarretar riscos de descontinuidade no fornecimento e no tratamento da água, além de aumento da complexidade administrativa e operacional. **c)** Contratação conjunta (fornecimento de insumos e serviços técnicos): Esta se mostra a alternativa **mais viável e adequada**, pois possibilita a continuidade dos serviços, com o fornecimento dos produtos e o acompanhamento técnico especializado, bem como maior controle operacional. Ademais, favorece a economicidade, eficiência administrativa e a mitigação de riscos relacionados à interrupção do tratamento. Diante do exposto, conclui-se que a **aquisição dos produtos químicos** e a **contratação dos serviços técnicos especializados** configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo eficiência, segurança operacional e conformidade com as normas legais aplicáveis ao abastecimento de água da comunidade.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestar os serviços técnicos de acompanhamento, análises, emissão de laudos, treinamentos e responsabilidade técnica da ETA da Linha Três Rosas, bem como a aquisição dos insumos químicos essenciais ao processo de tratamento da água. A contratação dos serviços de responsabilidade técnica e a aquisição dos produtos químicos destinados à Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas são necessárias para garantir	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

o pleno funcionamento do sistema de abastecimento público e o atendimento aos padrões de potabilidade previstos na Portaria GM/MS nº 888/2021. O Município não possui estrutura técnica, equipamentos ou profissional habilitado para realizar as análises físico-químicas e bacteriológicas, emitir laudos, ART ou acompanhar tecnicamente o processo de tratamento, tornando indispensável a contratação de empresa especializada.

Além do mais, a contratação integrará:

- Visitas presenciais mínimas de três vezes por semana;
- Análises físico-químicas no local;
- Uma análise bacteriológica mensal;
- Visitas técnicas presenciais no mínimo três vezes por semana com orientação direta aos operadores;
- Treinamento dos servidores;
- Responsabilidade técnica com emissão de ART;

Já os insumos químicos como o Sulfato de Alumínio 50%, o Hipoclorito de Sódio 10 a 12% e o Hidróxido de Sódio 50%, são essenciais às etapas de coagulação, desinfecção e correção dos parâmetros da água, sendo imprescindíveis para a continuidade do tratamento e para evitar riscos sanitários à população.

A contratação recomendada é por processo licitatório na modalidade Pregão, por garantir maior competitividade e economicidade.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. — **SIM** — Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Com base no histórico de quantidades utilizadas nos últimos anos, compreende-se que se estimativa de quantidades para os próximos 12 (doze) meses será a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND. DE MEDIDA
1	Sulfato de Alumínio Líquido 50% em bombonas de 25kg.	3.500	KG
2	Hipoclorito de sódio 10 à 12% bombonas de 25kg.	1.500	KG
3	Hidróxido de sódio líquido 50% em bombonas de 25kg.	700	KG
4	Prestação de serviços de responsabilidade técnica na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, incluindo a realização de análises físico-químicas de pH, turbidez e cloro livre três vezes por semana, com equipamentos eletrônicos próprios do profissional, tanto na ETA quanto na rede de distribuição; execução de análise bacteriológica mensal de coliformes totais e termotolerantes; emissão de laudos de todas as análises realizadas; fornecimento de ART por profissional habilitado; treinamento dos funcionários da estação quanto ao manuseio, preparo, mistura, dosagem e segurança no uso dos produtos químicos; acompanhamento operacional das atividades da ETA, com verificação das dosagens e misturas aplicadas; visitas técnicas presenciais no mínimo três vezes por semana com orientação direta aos operadores; e suporte técnico referente à identificação e orientação sobre vazamentos, manutenção da estação, perdas e desperdícios de água e eventuais desvios na rede de distribuição.	12	MESES

ESTIMATIVA DO VALORES. — **SIM** — Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

A presente estimativa de valores foi formada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados, entre outros, os preços

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas. Para a formação dos valores, foram realizadas cotações junto a fornecedores que comercializam produtos químicos e empresas especializadas na prestação de serviços de responsabilidade técnica de tratamento de água e que possuem condições de entrega direta e atendimento ao Município. Tais fornecedores apresentam regular atuação no mercado e ofertam o produto com as características técnicas compatíveis com a demanda da Administração:

a) DJ ERTEL ME LTDA (CNPJ nº 29.263.501/0001-42):

Item	Especificação	Quantidades / Unidades	Valor Unitário	Valor total
1	Sulfato de Alumínio Líquido 50% em bombonas de 25kg.	3.500 KG	R$ 5,60	R$ 19.600,00
2	Hipoclorito de sódio 10 à 12% bombonas de 25kg.	1.500 KG	R$ 4,60	R$ 6.900,00
3	Hidróxido de sódio líquido 50% em bombonas de 25kg.	700 KG	R$ 12,00	R$ 8.400,00
4	Prestação de serviços de responsabilidade técnica na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, incluindo a realização de análises físico-químicas de pH, turbidez e cloro livre três vezes por semana, com equipamentos eletrônicos próprios do profissional, tanto na ETA quanto na rede de distribuição; execução de análise bacteriológica mensal de coliformes totais e termotolerantes; emissão de laudos de todas as análises realizadas; fornecimento de ART por profissional habilitado; treinamento dos funcionários da estação quanto ao manuseio, preparo, mistura, dosagem e segurança no uso dos produtos químicos; acompanhamento operacional das atividades da ETA, com verificação das dosagens e misturas aplicadas; visitas técnicas presenciais no mínimo três vezes por semana com orientação direta aos operadores; e suporte técnico referente à identificação e orientação sobre vazamentos, manutenção da estação, perdas e desperdícios de água e eventuais desvios na rede de distribuição.	12 MESES	R$ 2.850,00	R$ 34.200,00
		Valor total geral: R$ 69.100,00		

b) MNS COMERCIO OBRAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 53.019.574/0001-78:

Item	Especificação	Quantidade / Unidade	Valor Uni.	Valor total

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1	Sulfato de Alumínio Líquido 50% em bombonas de 25kg.	3.500 KG	R$ 5,85	R$ 20.475,00
2	Hipoclorito de sódio 10 à 12% bombonas de 25kg.	1.500 KG	R$ 4,78	R$ 7.170,00
3	Hidróxido de sódio líquido 50% em bombonas de 25kg.	700 KG	R$ 14,83	R$ 10.381,00
4	Prestação de serviços de responsabilidade técnica na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, incluindo a realização de análises físico-químicas de pH, turbidez e cloro livre três vezes por semana, com equipamentos eletrônicos próprios do profissional, tanto na ETA quanto na rede de distribuição; execução de análise bacteriológica mensal de coliformes totais e termotolerantes; emissão de laudos de todas as análises realizadas; fornecimento de ART por profissional habilitado; treinamento dos funcionários da estação quanto ao manuseio, preparo, mistura, dosagem e segurança no uso dos produtos químicos; acompanhamento operacional das atividades da ETA, com verificação das dosagens e misturas aplicadas; visitas técnicas presenciais no mínimo três vezes por semana com orientação direta aos operadores; e suporte técnico referente à identificação e orientação sobre vazamentos, manutenção da estação, perdas e desperdícios de água e eventuais desvios na rede de distribuição.	12 MESES	R$ 2.950,00	R$ 35.400,00
		Valor total geral: R$ 73.426,00		

c) CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E SERVIÇOS IMUNIZE LTDA (CNPJ nº 18.085.144/0001-53):

Item	Especificação	Quantidade / Unidade	Valor Uni.	Valor total
1	Sulfato de Alumínio Líquido 50% em bombonas de 25kg.	3.500 KG	R$ 5,85	R$ 20.475,00
2	Hipoclorito de sódio 10 à 12% bombonas de 25kg.	1.500 KG	R$ 4,85	R$ 7.275,00
3	Hidróxido de sódio líquido 50% em bombonas de 25kg.	700 KG	R$ 14,00	R$ 9.800,00
4	Prestação de serviços de responsabilidade técnica na Estação de Tratamento de Água da Linha Três	12 MESES	R$ 3.100,00	R$ 37.200,00

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	Rosas, incluindo a realização de análises físico-químicas de pH, turbidez e cloro livre três vezes por semana, com equipamentos eletrônicos próprios do profissional, tanto na ETA quanto na rede de distribuição; execução de análise bacteriológica mensal de coliformes totais e termotolerantes; emissão de laudos de todas as análises realizadas; fornecimento de ART por profissional habilitado; treinamento dos funcionários da estação quanto ao manuseio, preparo, mistura, dosagem e segurança no uso dos produtos químicos; acompanhamento operacional das atividades da ETA, com verificação das dosagens e misturas aplicadas; visitas técnicas presenciais no mínimo três vezes por semana com orientação direta aos operadores; e suporte técnico referente à identificação e orientação sobre vazamentos, manutenção da estação, perdas e desperdícios de água e eventuais desvios na rede de distribuição.				
		Valor total geral: R$ 74.750,00			

Desta forma, após a coleta de todos os orçamentos junto à fornecedores, procedeu-se ao cálculo da **média aritmética simples e da mediana** dos valores obtidos, a fim de se alcançar uma estimativa equilibrada e representativa do mercado. Com base nesse critério matemático, chegou-se aos seguintes valores:

Item	Quantidade / Unidade	Média R$	Mediana R$	Valor Adotado	Valor estimado total R$
1	3.500 KG	5,77	5,85	**5,77**	20.195,00
2	1.500 KG	4,74	4,78	**4,74**	7.110,00
3	700 KG	13,61	14,00	**13,61**	9.527,00
4	12 MESES	2.966,67	2.950,00	**2.950,00**	35.400,00

💰 **Total Geral Estimado:** R$ 72.232,00 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais).
Conclusão: Assim, com base nessas fontes, foi viável reunir os valores e criar a cesta de preços que fundamenta a estimativa atual, garantido que a pesquisa reflita a realidade do mercado atualmente e siga os conceitos de eficiência e vantagem econômica.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância ao princípio do parcelamento, a Administração Pública deve, sempre que técnica e economicamente viável, dividir o objeto da	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

contratação em parcelas, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção de propostas mais vantajosas e à promoção da isonomia entre os licitantes. No presente caso, o objeto consiste na aquisição de produtos químicos e na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, incluindo análises laboratoriais, emissão de laudos, treinamentos, acompanhamento operacional e fornecimento de ART. A natureza do objeto permite sua divisão em itens distintos, tendo em vista que: • **Os produtos químicos** (como insumos utilizados no tratamento de água) possuem características padronizadas, são amplamente disponíveis no mercado e podem ser fornecidos por diversos fornecedores, sem necessidade de vínculo direto com o prestador de serviços técnicos. • **Os serviços técnicos especializados** (responsabilidade técnica, análises físico-químicas e bacteriológicas, emissão de laudos, treinamentos e acompanhamento operacional) demandam qualificação técnica específica, registro em conselho profissional competente e expertise distinta do simples fornecimento de insumos. Dessa forma, a divisão do objeto em itens (ou lotes distintos) se mostra **tecnicamente viável e recomendável**, pois: 1. **Amplia a competitividade**, permitindo a participação de empresas especializadas em fornecimento de produtos químicos e, separadamente, de empresas ou profissionais habilitados na prestação de serviços técnicos; 2. **Evita restrição indevida ao caráter competitivo**, uma vez que a contratação conjunta poderia limitar a participação apenas a empresas que atuem simultaneamente nos dois segmentos; 3. **Possibilita maior economicidade**, com a obtenção de propostas mais vantajosas para cada item, considerando as particularidades de cada mercado; 4. **Não compromete a eficiência operacional**, uma vez que os serviços técnicos podem ser prestados de forma independente do fornecedor dos insumos, mantendo-se a adequada coordenação por parte da Administração. Ressalta-se que o parcelamento não acarreta prejuízo à padronização, à integração das atividades ou à segurança do sistema de abastecimento, sendo plenamente possível a execução harmônica dos contratos distintos. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens distintos mostra-se **técnica e economicamente viável**, além de alinhado às diretrizes legais e aos princípios que regem as contratações públicas, devendo ser adotado como forma de garantir maior competitividade e vantajosidade para a Administração.	
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Verifica-se que o objeto em análise envolve **contratações correlatas**, uma vez que os diferentes itens (fornecimento de produtos químicos e prestação de serviços técnicos especializados) estão relacionados entre si dentro do contexto operacional da Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas. A correlação decorre do fato de que: • Os produtos químicos são insumos essenciais para a execução do tratamento de água; • Os serviços técnicos especializados (responsabilidade técnica, análises laboratoriais, emissão de laudos, treinamentos e acompanhamento operacional) têm como finalidade garantir a correta aplicação desses insumos e a qualidade da água tratada. Além disso, identifica-se **interdependência funcional**, na medida em que a eficiência do sistema de tratamento depende tanto do adequado fornecimento dos insumos quanto da correta execução dos serviços técnicos. Contudo, tal interdependência **não é de natureza impeditiva ao parcelamento**, pois: • Não há necessidade de que o mesmo fornecedor execute simultaneamente ambos os objetos; • Os serviços técnicos podem ser prestados independentemente do fornecedor dos produtos químicos;	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

• A coordenação entre as contratações pode ser realizada pela própria Administração, por meio de fiscalização e gestão contratual eficiente. Dessa forma, as contratações são classificadas como: • **Correlatas**: por estarem inseridas no mesmo contexto operacional; • **Interdependentes em nível operacional**: pois uma impacta a eficiência da outra; • **Autônomas do ponto de vista contratual**: permitindo sua execução por diferentes contratados, sem prejuízo ao resultado final.	
RESULTADOS PRETENDIDOS. A presente aquisição tem como finalidade garantir a eficiência, segurança e regularidade do processo de tratamento e abastecimento de água da comunidade da Linha Três Rosas, assegurando conformidade com os padrões de potabilidade e a continuidade do serviço público essencial. Nesse sentido, os principais resultados esperados são: • Garantir o pleno funcionamento da Estação de Tratamento de Água mediante acompanhamento técnico especializado e contínuo. • Assegurar que a água distribuída à população atenda aos parâmetros de qualidade estabelecidos na legislação vigente. • Realizar de forma regular e confiável as análises físico-químicas e bacteriológicas necessárias ao controle da potabilidade. • Assegurar a correta aplicação, dosagem e manipulação dos produtos químicos utilizados no tratamento da água. • Promover a capacitação e atualização dos servidores responsáveis pela operação da ETA, com treinamentos técnicos específicos. • Aprimorar os procedimentos operacionais da estação, reduzindo falhas, riscos sanitários e variações nos parâmetros de tratamento. • Fortalecer o controle de perdas e vazamentos na rede de distribuição, reduzindo desperdícios e contribuindo para maior eficiência do sistema. • Garantir a continuidade, regularidade e segurança do abastecimento de água potável à comunidade da Linha Três Rosas.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Antes da celebração do contrato, a administração deve adotar providências essenciais para garantir a regularidade e a eficácia do processo, alinhando-se às normas legais e aos princípios da gestão pública eficiente. É necessário verificar e homologar o resultado do processo licitatório, assegurando que todas as exigências e critérios previstos no edital foram rigorosamente atendidos. Por fim, deve se promover a formalização hábil para aquisição dos itens objeto deste estudo. Tais providências são indispensáveis para assegurar a transparência, a eficiência e a qualidade do serviço contratado. A entrega dos produtos, bem como a prestação dos serviços, será acompanhada por servidor designado, responsável por conferir a quantidade efetivamente entregue assim como a correta prestação dos serviços contratados.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao uso e manuseio dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, bem como à geração de embalagens e resíduos. Para mitigá-los, deverão ser observadas as orientações constantes na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, garantindo armazenamento adequado, aplicação correta das dosagens e prevenção de derramamentos. As embalagens vazias deverão ser	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

destinadas por meio de logística reversa ou encaminhadas para empresa licenciada para tratamento e reciclagem, conforme legislação ambiental vigente. Os serviços deverão ser executados de forma eficiente, com uso racional dos produtos e dos recursos, bem como equipamentos que apresentem baixo consumo de energia, assegurando que o tratamento da água ocorra de maneira ambientalmente adequada e com mínima geração de resíduos.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Diante da análise das necessidades da Administração Pública, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente adequada e indispensável para o atendimento da finalidade a que se destina. A aquisição de produtos químicos, bem como à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de responsabilidade técnica na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, atende de forma eficiente e integrada às demandas operacionais, legais e sanitárias do sistema de abastecimento de água. Tal solução assegura a correta execução dos processos de tratamento, o monitoramento contínuo da qualidade da água por meio de análises físico-químicas e bacteriológicas, bem como a emissão de laudos técnicos que garantem a rastreabilidade e conformidade com as normas vigentes. Ademais, a contratação contempla o acompanhamento operacional, a capacitação dos servidores envolvidos e o fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elementos essenciais para a regularidade da operação junto aos órgãos de controle e vigilância sanitária. Portanto, verifica-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, suficiente e compatível com o interesse público, assegurando a qualidade da água distribuída à população, a segurança sanitária e o cumprimento da legislação aplicável, especialmente no que se refere aos padrões de potabilidade e controle operacional.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí/SC, 17 de abril de 2026.

MARCOS ALBERTO KEGLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. Secretaria/ Órgão	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
2. Descrição do Objeto	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA LINHA TRÊS ROSAS, COM REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS, EMISSÃO DE LAUDOS, TREINAMENTOS, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL E FORNECIMENTO DE ART.

Item	Especificação	Quant./Unid.	Valor estimado unitário	Valor Estimado total
01	Sulfato de Alumínio Líquido 50% em bombonas de 25kg.	3.500 KG	R$ 5,77	R$ 20.195,00
02	Hipoclorito de sódio 10 à 12% em bombonas de 25kg.	1.500 KG	R$ 4,74	R$ 7.110,00
03	Hidróxido de sódio líquido 50% em bombonas de 25kg.	700 KG	R$ 13,61	R$ 9.527,00
04	Prestação de serviços de responsabilidade técnica na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, incluindo a realização de análises físico-químicas de pH, turbidez e cloro livre três vezes por semana, com equipamentos eletrônicos próprios do profissional, tanto na ETA quanto na rede de distribuição; execução de análise bacteriológica mensal de coliformes totais e termotolerantes; emissão de laudos de todas as análises realizadas; fornecimento de ART por profissional habilitado; treinamento dos funcionários da estação quanto ao manuseio, preparo, mistura, dosagem e segurança no uso dos produtos químicos; acompanhamento operacional das atividades da ETA, com verificação das dosagens e misturas aplicadas; visitas técnicas presenciais no mínimo três vezes por semana com orientação direta aos operadores; e suporte técnico referente à identificação e orientação sobre vazamentos, manutenção da estação, perdas e desperdícios de água e eventuais desvios na rede de distribuição.	12 MESES	R$ 2.950,00	R$ 35.400,00

3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	Para a formação dos valores, foram realizadas cotações junto a fornecedores que comercializam produtos químicos e empresas especializadas na prestação de serviços de responsabilidade técnica de tratamento de água e que possuem condições de entrega direta e atendimento ao Município. Após a coleta de todos os orçamentos

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	junto aos fornecedores, procedeu-se ao cálculo da **média aritmética simples e da mediana** dos valores obtidos, a fim de se alcançar uma estimativa equilibrada e representativa do mercado, o que resultou em **R$ 72.232,00** (setenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais).

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.053	1.500.0000.0500 Recursos Ordinários	81/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural

5. Vigência	O prazo de vigência dos itens do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite decenal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais da contratação e observada a adequada execução do objeto. É permitida a extinção, a critério da Administração, sem ônus, acaso atestada a desvantajosidade ou falta de créditos orçamentários.
6. Justificativa	O Município de Cunhataí/SC, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é responsável pelo adequado funcionamento da Estação de Tratamento de Água (ETA) da Linha Três Rosas, unidade que realiza o tratamento e assegura o abastecimento de água potável à comunidade rural atendida. A prestação regular e contínua do serviço de abastecimento de água constitui atividade essencial, diretamente relacionada à saúde pública, à qualidade de vida da população e à dignidade humana. A água distribuída deve atender rigorosamente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Para que a ETA opere em conformidade com as exigências sanitárias e ambientais, é indispensável a realização contínua de análises físico-químicas e bacteriológicas, o acompanhamento técnico especializado das rotinas operacionais, a verificação de dosagens de produtos químicos, a emissão de laudos técnicos e a formalização de responsabilidade técnica por profissional habilitado, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Tais atividades são fundamentais para assegurar que o processo de tratamento atenda aos parâmetros legais, evitando riscos de contaminação, inadequação dos padrões de potabilidade ou falhas operacionais. Além disso, o tratamento da água depende diretamente da disponibilidade regular de insumos químicos específicos, tais como sulfato de alumínio, hipoclorito de sódio e hidróxido de sódio, utilizados nas etapas de coagulação, desinfecção e correção de pH. A ausência ou insuficiência desses produtos compromete a eficiência do tratamento e pode resultar na distribuição de água fora dos padrões legais. A inexistência de suporte técnico especializado e de fornecimento contínuo dos insumos necessários compromete a regularidade do serviço público essencial de abastecimento, podendo ocasionar riscos à saúde da população, responsabilização administrativa do ente público e eventual interrupção do fornecimento de água à comunidade atendida. Dessa forma, verifica-se a necessidade de assegurar condições técnicas e operacionais adequadas ao pleno funcionamento da Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente e a continuidade do abastecimento público.
7. Requisitos da contratação	**1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

1.4. Quanto à qualificação técnica:

1.4.1. A qualificação técnica ***EM RELAÇÃO AOS ITENS 1, 2 e 3 (Produtos Químicos)*** deverá conter:

a) Alvará de Funcionamento vigente, ao menos, até a sessão, emitido pela autoridade competente do Município sede da licitante **(cópia autenticada);**

Obs: Dispensada a autenticação em caso de documento eletrônico passível de conferência.

b) Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);

c) Declaração Unificada (Anexo VI), constando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;

4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe;
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que assegura a correta separação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos produzidos durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas de gerenciamento de resíduos;
10. que implementa logística reversa, responsabilizando-se pela devolução, destinação ou reaproveitamento ambientalmente adequado de materiais e insumos utilizados, conforme dispõe a Lei nº 12.305/2010;
12. que possui condições adequadas e veículos apropriados para o transporte dos produtos;
13. que a qualidade dos produtos segue às normas técnicas pertinentes;
14. que os produtos atendem aos padrões exigidos para produtos utilizados em água para consumo humano;
15. que mantém atualizados e disponíveis os registros de conformidade ambiental, licenças e demais documentos que comprovem a observância da legislação ambiental em vigor;
16. que se compromete a sanar imediatamente quaisquer irregularidades constatadas pelos órgãos de fiscalização competentes, sem ônus à Administração contratante; e
17. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

1.4.2. A qualificação técnica ***EM RELAÇÃO AO ITEM 4 (Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica)*** deverá conter:

a) Registro ativo da empresa no respectivo conselho competente (ex: Conselho Regional de Química ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme a atividade);

b) Registro ativo do(s) responsável(is) técnico(s) (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Químico ou Profissional com Licenciatura em Química) no respectivo Conselho Profissional;

c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia da empresa na execução de serviços compatíveis aos previstos nesta contratação, tais como: realização de análises físico-químicas e bacteriológicas da água; acompanhamento técnico de Estação de Tratamento de Água – ETA; operação de sistemas de tratamento e monitoramento da qualidade da água;

OBS: Alternativamente, o atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que nele conste a execução de serviços compatíveis com o objeto/item relacionado à prestação dos serviços de responsabilidade técnica;

d) Declaração Unificada (Anexo VI), constando:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; **2.** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; **3**. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas. **4.** que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **5.** que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe. **6.** que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; **7.** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; **8.** que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; **9.** que utilizará práticas ambientalmente responsáveis na prestação dos serviços, incluindo a racionalização do consumo de água e a adoção de sistema de reaproveitamento, quando tecnicamente viável; **10.** que emprega produtos de limpeza biodegradáveis e de baixa toxicidade, devidamente registrados e compatíveis com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis; **11.** que realiza o controle e tratamento adequado dos efluentes líquidos gerados, assegurando a não contaminação do solo, dos corpos d'água e da rede pública de esgoto, conforme legislação vigente; **12**. que será(ão) emitida(s) a(s) respectiva(s) ART(s) – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços, por profissional habilitado com atribuições compatíveis; **13.** que adota equipamentos e tecnologias de baixo consumo energético, bem como práticas operacionais que promovam a eficiência no uso de recursos naturais e energia elétrica; **14.** que implementa logística reversa, quando aplicável, responsabilizando-se pela devolução, destinação ou reaproveitamento ambientalmente adequado de materiais e insumos utilizados, conforme dispõe a Lei nº 12.305/2010; **15.** que mantém atualizados e disponíveis os registros de conformidade ambiental, licenças e demais documentos que comprovem a observância da legislação ambiental em vigor; **16.** que se compromete a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ambientais constatadas pelos órgãos de fiscalização competentes, sem ônus à Administração contratante; **17.** que possui todo o aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização das atividades previstas no objeto; **18**. que dispõe dos equipamentos necessários, incluindo medidores eletrônicos próprios e calibrados para análises de pH, turbidez e cloro livre, bem como instrumentos adequados para coleta e preservação de amostras destinadas às análises bacteriológicas; **19.** que possui laboratório próprio ou contratado para a realização das análises, e que o referido laboratório atende as normas técnicas exigidas; **20.** que atende às normas de potabilidade da água;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	21. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1. Prazo	O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo decenal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais da contratação e observada a adequada execução do objeto. É permitida a extinção, a critério da Administração, sem ônus, acaso atestada a desvantajosidade ou falta de créditos orçamentários.
8.2. Local	A entrega dos produtos químicos deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento. Os produtos químicos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente o qual está localizado na Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, Cunhataí/SC. Já para a prestação dos serviços técnicos deverão ser prestados junto à Estação de Tratamento de Água (ETA) da Linha Três Rosas, em dias e horários acordados entre as partes.
8.3. Resultados pretendidos com o objeto	A presente aquisição tem como finalidade garantir a eficiência, segurança e regularidade do processo de tratamento e abastecimento de água da comunidade da Linha Três Rosas, assegurando conformidade com os padrões de potabilidade e a continuidade do serviço público essencial. Nesse sentido, os principais resultados esperados são: • Garantir o pleno funcionamento da Estação de Tratamento de Água mediante acompanhamento técnico especializado e contínuo. • Assegurar que a água distribuída à população atenda aos parâmetros de qualidade estabelecidos na legislação vigente. • Realizar de forma regular e confiável as análises físico-químicas e bacteriológicas necessárias ao controle da potabilidade. • Assegurar a correta aplicação, dosagem e manipulação dos produtos químicos utilizados no tratamento da água. • Promover a capacitação e atualização dos servidores responsáveis pela operação da ETA, com treinamentos técnicos específicos. • Aprimorar os procedimentos operacionais da estação, reduzindo falhas, riscos sanitários e variações nos parâmetros de tratamento. • Fortalecer o controle de perdas e vazamentos na rede de distribuição, reduzindo desperdícios e contribuindo para maior eficiência do sistema. • Garantir a continuidade, regularidade e segurança do abastecimento de água potável à comunidade da Linha Três Rosas.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	Após a assinatura do contrato, será encaminhado, via correio eletrônico, a Solicitação de Fornecimento para a entrega dos produtos bem como para a prestação dos serviços. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços técnicos deverão ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual. A empresa que realizará a prestação dos serviços técnicos deverá realizar visitas presenciais na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas no mínimo três vezes por semana, conforme necessidade operacional.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	Os produtos químicos deverão ser entregues conforme a demanda da ETA, em local indicado pelo Município, devendo ser garantido estoque mínimo para não interromper o processo de tratamento. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo, contado da data de entrega, equivalente a no mínimo 50% do prazo total de validade do fabricante. Ainda, os produtos químicos devem estar em perfeitas condições de uso, sem violação de embalagem; atender às especificações técnicas e sanitárias vigentes; possuir rótulo, lote, data de fabricação e validade claramente identificados; estar acompanhados da FISPQ - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos. Todas as entregas e atividades deverão obedecer às orientações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, com realização de visitas presenciais na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas no mínimo três vezes por semana, conforme necessidade operacional. As análises físico-químicas deverão ser realizadas nas mesmas visitas, tanto na ETA quanto na rede de distribuição, com emissão dos respectivos laudos. A análise bacteriológica mensal deverá ser realizada dentro do período correspondente ao mês de referência, com entrega do laudo até o quinto dia útil subsequente à análise.
9.3. Condições de Recebimento	O recebimento do objeto será realizado em duas etapas: provisório e definitivo. <u>Dos Produtos Químicos</u>: O recebimento provisório será realizado no momento da entrega, por servidor designado, mediante: • conferência quantitativa (volume, peso, quantidade); • verificação das condições da embalagem (integridade, lacre); • conferência de lote, data de fabricação e validade; • verificação da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade acima (provisória). Após, o fornecedor enviará a Nota Fiscal ao Departamento de Compras, com a quantidade de produtos faturados. <u>Da Prestação dos Serviços técnicos:</u> O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante: • verificação da **execução das atividades previstas** (análises, laudos, treinamentos, acompanhamento); • conferência da **entrega de relatórios e laudos técnicos**; • verificação da **emissão da ART**. A confirmação do atendimento integral das obrigações contratuais será considerada como recebimento definitivo. Após, o fornecedor enviará a Nota Fiscal ao Departamento de Compras, com a relação da prestação de serviço técnicos realizada.
10. Proposta	Poderão participar do certame todos os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos. A proposta que descumprir com o estabelecido no Edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas. A proposta deverá atender integralmente às especificações descritas no Termo de Referência.
11. Condições de Pagamento	O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos e da prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	**Em relação aos Produtos Químicos:** A contratada deverá garantir a qualidade, pureza e conformidade dos produtos químicos fornecidos, assegurando que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas no Edital, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como às demais legislações aplicáveis. Os produtos deverão possuir **prazo de validade** equivalente a no mínimo 50% do prazo total de validade do fabricante, no momento da entrega. Durante o prazo de validade, a contratada obriga-se a: • substituir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem: o vícios de qualidade; o alteração de características físico-químicas; o contaminação; o desconformidade com as especificações técnicas; • responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes do uso de produtos inadequados ou fora de especificação; • fornecer a respectiva **Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)** atualizada, conforme normas vigentes. Os produtos deverão ser devidamente acondicionados, rotulados e transportados em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, garantindo a integridade do material até o momento da utilização. A garantia não exclui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações legais, nem afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, civis ou penais em caso de descumprimento contratual. **Em relação à Pretação dos Serviços de Responsabilidade Técnica:** A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas. Durante o período da contratação, a contratada obriga-se a: • corrigir, às suas expensas, quaisquer erros, falhas técnicas ou inconformidades verificadas nos serviços executados; • refazer análises laboratoriais, quando constatados resultados inconsistentes, inconclusivos ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis; • promover os ajustes necessários nos procedimentos operacionais, sempre que identificadas inadequações na execução dos serviços; • prestar suporte técnico para os treinamentos e acompanhamentos. A garantia abrange todos os serviços executados, incluindo análises físico-químicas e bacteriológicas, acompanhamento técnico de Estação de Tratamento de Água (ETA), operação de sistemas e monitoramento da qualidade da água, treinamentos, acompanhamentos, emissão de ART. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores competentes. A garantia não exime a contratada das responsabilidades legais, civis e administrativas decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13. Obrigações da Contratada	**a)** Entregar os produtos e realizar a prestação dos serviços conforme condições estipuladas no edital e anexos. **b)** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público. **c)** Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto. **d)** Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei. **e)** É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial. **f)** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material adquirido, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012. Assim, as empresas não enquadradas como optantes do Simples Nacional deverão destacar a retenção do imposto de renda na nota fiscal de venda dos produtos oferecidos.
14. Obrigações da Contratante	**h)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como garantir acesso aos sistemas, documentos, bases de dados e instalações, quando necessário. **i)** Designar servidores responsáveis para receber os treinamentos por parte da CONTRATADA. **j)** Realizar a conferência, validação e aceite dos serviços prestados, manifestando-se formalmente quanto à sua conformidade com as condições estabelecidas. **k)** Assegurar a participação dos servidores indicados nas atividades de capacitação e treinamento disponibilizadas pela CONTRATADA. **l)** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção. **m)** Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

15. Gestor e Fiscal do Contrato

15.1. Gestor do Contrato

Nome	**Cargo**
Dirceu Hoss	Prefeito Municipal

15.2. Fiscal do Contrato

Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Diego Morschel	Gerente de Desenvolvimento Rural	337022

Cunhataí/SC, 17 de abril de 2026.

MARCOS ALBERTO KEGLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA LINHA TRÊS ROSAS, COM REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS, EMISSÃO DE LAUDOS, TREINAMENTOS, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL E FORNECIMENTO DE ART.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí, modalidade Pregão Presencial nº 08/2026, Processo Administrativo nº 54/2026, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA LINHA TRÊS ROSAS, COM REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS, EMISSÃO DE LAUDOS, TREINAMENTOS, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL E FORNECIMENTO DE ART.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Sulfato de Alumínio Líquido 50% em bombonas de 25kg.	KG	3.500	R$	R$
02	Hipoclorito de sódio 10 à 12% em bombonas de 25kg.	KG	1.500	R$	R$
03	Hidróxido de sódio líquido 50% em bombonas de 25kg.	KG	700		
04	Prestação de serviços de responsabilidade técnica na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, incluindo a realização de análises físico-químicas de pH, turbidez e cloro livre três vezes por semana, com equipamentos eletrônicos próprios do profissional, tanto na ETA quanto na rede de distribuição; execução de análise bacteriológica mensal de coliformes totais e termotolerantes; emissão de laudos de todas as análises realizadas; fornecimento de ART por profissional habilitado; treinamento dos funcionários da estação quanto ao manuseio, preparo, mistura, dosagem e segurança no uso dos produtos químicos; acompanhamento operacional das atividades da ETA, com verificação das dosagens e misturas aplicadas; visitas técnicas presenciais no mínimo três vezes por semana com orientação direta aos operadores; e suporte técnico referente à identificação e orientação sobre	MESES	12	R$	R$

	vazamentos, manutenção da estação, perdas e desperdícios de água e eventuais desvios na rede de distribuição.				
Valor Total: R$					

Valor total da proposta (por extenso): R$ _____ (_____).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, serviço de instalação e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Local e Data: _____/_____/_____.

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01

ANEXO V
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da

contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01

ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(para os Produtos Químicos)

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe;
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que assegura a correta separação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos produzidos durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas de gerenciamento de resíduos;
10. que implementa logística reversa, responsabilizando-se pela devolução, destinação ou reaproveitamento ambientalmente adequado de materiais e insumos utilizados, conforme dispõe a Lei nº 12.305/2010;
12. que possui condições adequadas e veículos apropriados para o transporte dos produtos;
13. que a qualidade dos produtos segue às normas técnicas pertinentes;
14. que os produtos atendem aos padrões exigidos para produtos utilizados em água para consumo humano;
15. que mantém atualizados e disponíveis os registros de conformidade ambiental, licenças e demais documentos que comprovem a observância da legislação ambiental em vigor;
16. que se compromete a sanar imediatamente quaisquer irregularidades constatadas pelos órgãos de fiscalização competentes, sem ônus à Administração contratante; e
17. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: _____/_____/_____

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 02

ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(para a Prestação dos Serviços de Responsabilidade Técnica)

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que utilizará práticas ambientalmente responsáveis na prestação dos serviços, incluindo a racionalização do consumo de água e a adoção de sistema de reaproveitamento, quando tecnicamente viável;
10. que emprega produtos de limpeza biodegradáveis e de baixa toxicidade, devidamente registrados e compatíveis com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
11. que realiza o controle e tratamento adequado dos efluentes líquidos gerados, assegurando a não contaminação do solo, dos corpos d'água e da rede pública de esgoto, conforme legislação vigente;
12. que será(ão) emitida(s) a(s) respectiva(s) ART(s) – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços, por profissional habilitado com atribuições compatíveis;
13. que adota equipamentos e tecnologias de baixo consumo energético, bem como práticas operacionais que promovam a eficiência no uso de recursos naturais e energia elétrica;
14. que implementa logística reversa, quando aplicável, responsabilizando-se pela devolução, destinação ou reaproveitamento ambientalmente adequado de materiais e insumos utilizados, conforme dispõe a Lei nº 12.305/2010;
15. que mantém atualizados e disponíveis os registros de conformidade ambiental, licenças e demais documentos que comprovem a observância da legislação ambiental em vigor;
16. que se compromete a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ambientais constatadas pelos órgãos de fiscalização competentes, sem ônus à Administração contratante;
17. que possui todo o aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização das atividades previstas no objeto;

18. que dispõe dos equipamentos necessários, incluindo medidores eletrônicos próprios e calibrados para análises de pH, turbidez e cloro livre, bem como instrumentos adequados para coleta e preservação de amostras destinadas às análises bacteriológicas;
19. que possui laboratório próprio ou contratado para a realização das análises, e que o referido laboratório atende as normas técnicas exigidas;
20. que atende às normas de potabilidade da água;
21. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: _____/_____/_____

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 02

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 123/2006

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 54/2026, modalidade Pregão Presencial nº 08/2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA LINHA TRÊS ROSAS, COM REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS, EMISSÃO DE LAUDOS, TREINAMENTOS, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL E FORNECIMENTO DE ART.

1.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação	Quant./ Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Sulfato de Alumínio Líquido 50% em bombonas de 25kg.	3.500 kg	R$	R$
02	Hipoclorito de sódio 10 à 12% em bombonas de 25kg.	1.500 kg	R$	R$
03	Hidróxido de sódio líquido 50% em bombonas de 25kg.	700 kg	R$	
04	Prestação de serviços de responsabilidade técnica na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, incluindo a realização de análises físico-químicas de pH, turbidez e cloro livre três vezes por semana, com equipamentos eletrônicos próprios do profissional, tanto na ETA quanto na rede de distribuição; execução de análise bacteriológica mensal de coliformes totais e termotolerantes; emissão de laudos de todas as análises realizadas; fornecimento de ART por profissional habilitado; treinamento dos funcionários da estação quanto ao manuseio, preparo, mistura, dosagem e segurança no uso dos	12 Meses	R$	R$

	produtos químicos; acompanhamento operacional das atividades da ETA, com verificação das dosagens e misturas aplicadas; visitas técnicas presenciais no mínimo três vezes por semana com orientação direta aos operadores; e suporte técnico referente à identificação e orientação sobre vazamentos, manutenção da estação, perdas e desperdícios de água e eventuais desvios na rede de distribuição.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços ocorrerá após assinatura do contrato e acordo e disponibilidade entre as partes Contratante e Contratada, bem como da emissão da Solicitação de Fornecimento, durante o prazo de 12 (meses) consecutivos. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, por até 10 (dez) anos, a critério da administração a contar da assinatura do instrumento contratual, caso a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato se findará em 12 (doze) meses, exceto se verificado pela Secretaria Municipal demandante, situação que exija o rompimento prévio do contrato. Por outro lado, o contrato poderá ser prorrogado anualmente, por até 10 (dez) anos, a critério da administração a contar da assinatura do instrumento contratual, caso a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

a) O objeto será executado diretamente pela Contratada.

b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal”.

c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

d) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

e) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2. Os produtos químicos deverão ser entregues conforme a demanda da ETA, em local indicado pelo Município, devendo ser garantido estoque mínimo para não interromper o processo de tratamento. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo, contado da data de entrega, equivalente a no mínimo 50% do prazo total de validade do fabricante. Ainda, os produtos químicos devem estar em perfeitas condições de uso, sem violação de embalagem; atender às especificações técnicas e sanitárias vigentes; possuir rótulo, lote, data de fabricação e validade claramente

identificados; estar acompanhados da FISPQ - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos.
Todas as entregas e atividades deverão obedecer às orientações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.3. A execução dos serviços de responsabilidade técnica deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, com realização de visitas presenciais na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas no mínimo três vezes por semana, conforme necessidade operacional. As análises físico-químicas deverão ser realizadas nas mesmas visitas, tanto na ETA quanto na rede de distribuição, com emissão dos respectivos laudos.
A análise bacteriológica mensal deverá ser realizada dentro do período correspondente ao mês de referência, com entrega do laudo até o quinto dia útil subsequente à análise.

4.4. Os serviços deverão ser prestados da forma e maneira descrita no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 54/2026, Edital de Pregão Presencial nº 08/2026, do Município de Cunhataí/SC.

4.5. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:
a) Entregar os produtos e realizar a prestação dos serviços conforme condições estipuladas no edital e anexos.
b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto.
d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
e) É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial.
f) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material adquirido, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012. Assim, as empresas não enquadradas como optantes do Simples Nacional deverão destacar a retenção do imposto de renda na nota fiscal de venda dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:
a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como garantir acesso aos sistemas, documentos, bases de dados e instalações, quando necessário.
b) Designar servidores responsáveis para receber os treinamentos por parte da CONTRATADA.
c) Realizar a conferência, validação e aceite dos serviços prestados, manifestando-se formalmente quanto à sua conformidade com as condições estabelecidas.
d) Assegurar a participação dos servidores indicados nas atividades de capacitação e treinamento disponibilizadas pela CONTRATADA.
e) Notificar à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições, inconsistências ou problemas

identificados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis, fixando prazo para sua correção.

f) Efetuar o pagamento à Contratada em função dos serviços prestados de acordo como estipulado no Edital.

g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

A presente aquisição tem como finalidade garantir a eficiência, segurança e regularidade do processo de tratamento e abastecimento de água da comunidade da Linha Três Rosas, assegurando conformidade com os padrões de potabilidade e a continuidade do serviço público essencial. Nesse sentido, os principais resultados esperados são:

- Garantir o pleno funcionamento da Estação de Tratamento de Água mediante acompanhamento técnico especializado e contínuo.
- Assegurar que a água distribuída à população atenda aos parâmetros de qualidade estabelecidos na legislação vigente.
- Realizar de forma regular e confiável as análises físico-químicas e bacteriológicas necessárias ao controle da potabilidade.
- Assegurar a correta aplicação, dosagem e manipulação dos produtos químicos utilizados no tratamento da água.
- Promover a capacitação e atualização dos servidores responsáveis pela operação da ETA, com treinamentos técnicos específicos.
- Aprimorar os procedimentos operacionais da estação, reduzindo falhas, riscos sanitários e variações nos parâmetros de tratamento.
- Fortalecer o controle de perdas e vazamentos na rede de distribuição, reduzindo desperdícios e contribuindo para maior eficiência do sistema.

Garantir a continuidade, regularidade e segurança do abastecimento de água potável à comunidade da Linha Três Rosas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento de:

a) R$ _____ (por extenso) que será pago conforme emissão de solicitação de fornecimento por parte da contratante, emissão de Nota Fiscal por parte da contratada e entrega dos produtos químicos de acordo com o solicitado (itens 01, 02 e 03), que serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho;

b) R$ _____ (por extenso) mensais, totalizando R$ _____ (por extenso) ao longo de doze meses, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês (no que diz respeito aos Serviços de Responsabilidade Técnica, descritos no item 04), e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.

8.2. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

8.3. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples

Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;
b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

8.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

8.5. Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

8.6. O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.
8.6.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

8.7. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
8.7.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

8.8. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
9.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;

c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

9.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:
9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
9.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f)entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
b) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
10.4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.053	1.500.0000.0500 Recursos Ordinários	81/2026 3.3.90.00.00	Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO
12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo da proposta, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;
b) Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;
d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

13.3. <u>Em relação aos Produtos Químicos:</u>
A contratada deverá garantir a qualidade, pureza e conformidade dos produtos químicos fornecidos, assegurando que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas no Edital, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como às demais legislações aplicáveis.
Os produtos deverão possuir **prazo de validade** equivalente a no mínimo 50% do prazo total de validade do fabricante, no momento da entrega.
Durante o prazo de validade, a contratada obriga-se a:

- substituir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem:
 - vícios de qualidade;
 - alteração de características físico-químicas;
 - contaminação;
 - desconformidade com as especificações técnicas;
- responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes do uso de produtos inadequados ou fora de especificação;
- fornecer a respectiva **Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)** atualizada, conforme normas vigentes.

Os produtos deverão ser devidamente acondicionados, rotulados e transportados em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, garantindo a integridade do material até o momento da utilização.
A garantia não exclui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações legais, nem afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, civis ou penais em caso de descumprimento contratual.

13.4. Em relação à Prestação dos Serviços de Responsabilidade Técnica:
A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas.
Durante o período da contratação, a contratada obriga-se a:

- corrigir, às suas expensas, quaisquer erros, falhas técnicas ou inconformidades verificadas nos serviços executados;
- refazer análises laboratoriais, quando constatados resultados inconsistentes, inconclusivos ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- promover os ajustes necessários nos procedimentos operacionais, sempre que identificadas inadequações na execução dos serviços;
- prestar suporte técnico para os treinamentos e acompanhamentos.

A garantia abrange todos os serviços executados, incluindo análises físico-químicas e bacteriológicas, acompanhamento técnico de Estação de Tratamento de Água (ETA), operação de sistemas e monitoramento da qualidade da água, treinamentos, acompanhamentos, emissão de ART.
Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores competentes.
A garantia não exime a contratada das responsabilidades legais, civis e administrativas decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO
14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS
15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos
técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.16.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.17. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.17.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta inexigibilidade de licitação.
16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.
16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.
16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.
16.11. Serão designados como gestor do contrato, o Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss e como fiscal do contrato, o Gerente de Desenvolvimento Rural, Diego Morschel.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em _____ de _____de 2026.

DIRCEU HOSS	**EMPRESA**
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC	**CNPJ nº**